

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. OSVALDO REIS)**

Requer a audiência da Comissão de Viação e Transportes para o Projeto de Lei n.º 6.815, de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Viação e Transportes para apreciar o Projeto de Lei n.º 6.815, de 2006, que “reconhece o exercício da atividade profissional de mototaxista”.

Ao dispor sobre as matérias e atribuições de cada uma das comissões permanentes, o Regimento Interno atribui à Comissão de Viação e Transporte a competência para apreciar, entre outros temas, o transporte de passageiros e a segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego (art. 32, XIV, alíneas “g” e “h”).

Além disso, é de se verificar que a própria decisão do Supremo Tribunal Federal que fundamenta a apresentação da proposta refere-se à “competência exclusiva da União (para) legislar sobre trânsito e transporte”, concluindo pela inconstitucionalidade de lei ordinária estadual que “autoriza a exploração de serviços de transporte remunerado de passageiros realizado por motocicletas, espécie de veículo de aluguel que não se acha contemplado no Código Nacional de Trânsito”.

Estando evidenciada a vinculação da matéria às questões de transporte de passageiros e mesmo à política de trânsito, em linhas gerais, acreditamos ser imprescindível a audiência da CVT para que possa explanar

sobre esses assuntos de sua área exclusiva de competência. Afinal de contas, é o Código de Trânsito Brasileiro que dá tratamento, por exemplo, às questões de formação, habilitação e reciclagem de condutores, de licenciamento de veículo, de educação para o trânsito, de aplicação de penalidades pelo descumprimento da lei, em suma, matérias vinculadas ao trânsito de qualquer natureza e as quais estão intrinsecamente ligadas ao exercício da atividade de mototaxista.

Ressalve-se que tal medida contribuirá para uma melhor apreciação do projeto, visto que alguns aspectos nele abordados sobrelevam a competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a qual, por força do próprio Regimento Interno, está impedida de se manifestar sobre matéria que não seja de sua alçada.

Diante dos motivos acima expostos, submetemos aos ilustres Pares a presente sugestão de que também seja ouvida a Comissão de Viação e Transporte, nos termos do Artigo nº 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado OSVALDO REIS